



PROJETO DE LEI Nº ____/2024.

Altera a redação do Artigo 76, caput, da Lei n.º 1.319/2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Artigo 76, caput, da Lei n.º 1.319/2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, passa a ter a seguinte redação:

Art. 76. Os servidores que executarem atividades insalubres ou perigosas farão jus a um adicional, incidente sobre o valor do padrão de vencimento nº 4 do quadro de servidores do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de janeiro de 2024.

Magdiel Silva
Prefeito Municipal de Caraá



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora enviado à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa objetiva alterar a base de cálculo do adicional de insalubridade e/ou periculosidade, forma de fazer incidir sobre o valor do padrão nº 4.

Importante destacar que o valor do padrão de menor vencimento, atualmente previsto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, tem sido objeto de inúmeras ações judiciais, as quais tem sido julgadas favoráveis ao servidores para reconhecer a ilegalidade do valor do padrão de menor vencimento e a legalidade do valor do padrão de vencimento nº 4, inclusive em grau recursal, daí derivando a necessidade de adequação do texto legal, forma de evitar novas demandas judiciais e maiores prejuízos aos cofres públicos derivados do pagamento de custas, sucumbência e valores retroativos devidamente atualizados.

Por esta razão, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 09 de janeiro de 2024.

Magdiel Silva
Prefeito Municipal de Carará